



242

JUCESP PROTOCOLO
2.213.393/25-4

AUTOMATIZAÇÕES SÉCULO XXI TRATAMENTO
CNPJ/ME nº 20.617.380/0001-92
NIRE 35900594495



CONVÊNIO ER FRANCA

242

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de maio de 2025, às 9:00 horas, na sede da Automatizações Século XXI Tratamento De Dados S.A, na Rua Ferreira de Araújo, nº 79, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Felipe Calixto Netto; Secretário: André Galvão de França Brito.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (iii) a autorização para a diretoria da Companhia ("Diretoria") praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas pelos acionistas; e (iv) a consolidação do Estatuto Social
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a transferência do endereço da sede da Companhia da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 79, Bairro Pinheiros, CEP 05428-000 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400.
 - 5.2. Em razão das deliberações previstas nos itens 5.1 acima, aprovar a alteração a Cláusula Terceira do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400."
 - 5.3. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas acima pelos acionistas, podendo, para tanto, praticar todos os atos,

JUCESP
11 06 25

assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

5.4. Por fim, tendo em vista as deliberações acima tomadas, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Mesa:

juridico.investidas@sankhya.com.br
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
Felipe Calixto Netto
Presidente

andre.britto@sankhya.com.br
Assinado
André Galvão de França Brito
André Galvão de França Brito
Secretário

Acionistas:

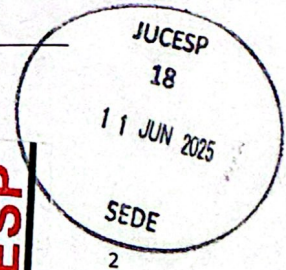
pedro@pontotel.com.br
Assinado
PEDRO AUGUSTO DE MATTOS PIMENTA

gustavo@pontotel.com.br
Assinado
GUSTAVO BOBROW
GUSTAVO BOBROW

SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

juridico.investidas@sankhya.com.br
Assinado
FABIO TULIO FELIPE
52635562687
Fabio Tulio Felipe
Cargo: Diretor

juridico.investidas@sankhya.com.br
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
Felipe Calixto Netto
Cargo: Diretor



D4Sign bab0cf23-ce62-489e-a40b-042bbb950143 - Para confirmar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA

AUTOMATIZAÇÕES SÉCULO XXI TRATAMENTO DE DADOS S.A.

CNPJ nº: 20.617.386/0001-92

NIRE: 35300594495

Denominação

Cláusula Primeira - A Companhia adotará o nome empresarial de AUTOMATIZAÇÕES SÉCULO XXI TRATAMENTO DE DADOS S.A.

Objeto e Sede Social

Cláusula Segunda - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00) e exploração das atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; a atividade de operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como os dos meios de comunicação; a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem da internet; a hospedagem de páginas de internet (web hosting); as atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas; a gestão de banco de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas; os serviços de entrada de dados para processamento; e as atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos (CNAE 6319-4/00).

Cláusula Terceira - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), dividido em 2.020.000 (dois milhões e vinte mil reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula Sexta - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão (observada sempre a possibilidade de participação por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre Pessoas em tempo real), ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos Acionistas, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos da legislação aplicável em vigor, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") ou deste Estatuto Social.

Cláusula Sétima - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, uma nova convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

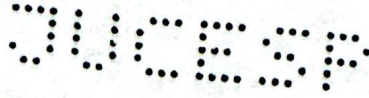
Cláusula Oitava - As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas, (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Acionistas, e, (b) em segunda convocação, com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Cláusula Nona - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro presente indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Cláusula Décima - Compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar, além das matérias previstas em lei, acerca das seguintes matérias em relação à Companhia e suas subsidiárias:

(a) quaisquer alterações ao Estatuto Social;

(b) emissão de novas ações (incluindo a criação de novas espécies ou classes de ações), debêntures (convertíveis ou não), partes beneficiárias, bônus de subscrição, opções de compra ou venda de ações (incluindo eventuais alterações/cancelamento de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos executivos e empregados da Companhia) ou quaisquer valores mobiliários convertíveis ou não e/ou permutáveis ou não em ações de emissão da Companhia;



- (c) redução de capital, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (d) aquisição, subscrição, criação, alienação ou qualquer forma de disposição de participação societária em quaisquer sociedades;
- (e) criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos executivos e empregados da Companhia ou instrumentos semelhantes;
- (f) deliberação sobre o registro de companhia aberta, listagem de valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários e suas condições.
- (g) criação de novas espécies ou classes de ações ou alterações das características das ações já emitidas;
- (h) declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (i) dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas no âmbito da dissolução, liquidação ou extinção, bem como cessação do estado de liquidação;
- (j) autorização aos administradores para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (k) qualquer transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão, incorporação de ações ou valores mobiliários, intragrupo, bem como qualquer outra forma de operação societária com efeitos similares envolvendo a Companhia ou quaisquer de seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade.

Administração

Cláusula Décima Primeira – A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus

DUCAP

sucessores.

Conselho de Administração

Cláusula Décima Segunda – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger os membros para compor o Conselho de Administração elegerá, também, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento temporário ou permanente, renúncia ou ausência de qualquer dos conselheiros eleitos, o seu substituto será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Cláusula Décima Terceira – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos da legislação aplicável em vigor, do Acordo de Acionistas ou deste Estatuto Social. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar, além das matérias previstas em lei, acerca das seguintes matérias:

(i) fixação da orientação geral dos negócios, bem como o ingresso em novas linhas de negócios;

(ii) qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis, exceto conforme exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) qualquer operação, negócio ou contrato decorrente da contratação ou alteração de financiamentos, empréstimos, endividamento ou operação financeira (incluindo série de operações relacionadas) (a) que implique em custo superior a CDI + 5% a.a.; ou (b) que implique em um Endividamento Líquido da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas) superior a 0,5x a Receita Líquida da Companhia dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento, observados os termos do Acordo de Acionistas ;

(iv) concessão ou alteração de garantias, fianças ou avais prestados pela Companhia ou por suas subsidiárias, bem como outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas subsidiárias, em negócio próprio ou de terceiros, independente do seu valor;

(v) alienação, cessão, licenciamento, penhora ou constituição de ônus sobre qualquer ativo (a) de propriedade intelectual de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto com relação a contratos celebrados com clientes no curso normal dos negócios da Companhia e das

D4SIGN

subsidiárias, ou (b) fixo;

D4SIGN

(vi) assunção de quaisquer obrigações ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) (a) cujo valor total envolvido exceda, de forma isolada ou em atos relacionados, valor metade do faturamento auferido pela Sociedade no mês imediatamente anterior, desde que o respectivo ato ou atos não esteja previsto no Plano de Negócios; (b) que vincule a Companhia à obrigação de não concorrência; ou (c) que represente assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, prática de atos gratuitos ou a renúncia a direitos em montante superior a metade do faturamento auferido pela Sociedade no mês imediatamente anterior;

(vii) aprovação do aumento da remuneração devida aos executivos da Companhia;

(viii) a aprovação de qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer dos Acionistas da Companhia e respectivas Partes Relacionadas;

(ix) a aprovação do plano de negócios (incluindo política comercial) e orçamento anual da Companhia, definindo as diretrizes e alçadas para a direção dos negócios da Companhia pela administração ("Plano de Negócios"), bem como qualquer alteração a tais documentos;

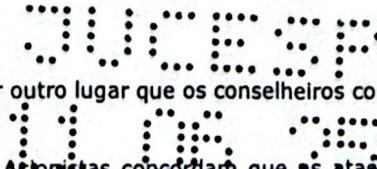
(x) nomeação ou destituição de auditores independentes; e

(xi) alterações com relação ao regime de trabalho (i.e. presencial, remoto ou híbrido) dos empregados e/ou diretores da Companhia, bem como com relação à localidade caso o regime de trabalho seja presencial.

Cláusula Décima Quarta – O Conselho de Administração realizará reuniões (a) ordinárias mensais, e (b) extraordinárias sempre que necessário, cuja convocação poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de quaisquer documentos relacionados aos assuntos constantes da pauta. Caso uma reunião não seja instalada em primeira convocação, uma nova convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, pessoalmente ou na forma dos parágrafos terceiro e quarto abaixo e, em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas (observada sempre a possibilidade de participação por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre Pessoas em tempo real) na sede da



Companhia ou em qualquer outro lugar que os conselheiros considerem apropriado.

Parágrafo Terceiro - Os Acionistas concordam que as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho de Administração que assim desejarem enviar seus respectivos votos por escrito ao Presidente da reunião, para que façam parte da ata da reunião em questão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da reunião, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que enviem seus votos por escrito via correio eletrônico (e-mail) ao Presidente da reunião logo após a sua conclusão, sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia. O procedimento de envio de voto pelo conselheiro que não estiver fisicamente presente será dispensado mediante a sua assinatura eletrônica à ata de reunião de conselho de administração. A ata de reunião de conselho de administração deverá ser enviada para assinatura pelo secretário ou presidente da reunião para todos os conselheiros em até 10 (dez) dias contados da data de realização da reunião.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões do Conselho de Administração um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta registrada ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, devidamente acompanhado de instrução de voto.

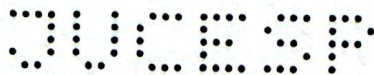
Diretoria

Cláusula Décima Quinta - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) Diretores Presidente (co-CEOs - Chief Executive Officers) e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pelo Conselho de Administração, dentro do limite de remuneração global aprovado pela Assembleia Geral anualmente.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Cláusula Décima Sexta - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor indicado pelos demais.



Parágrafo Primeiro: A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais. Neste sentido, aos membros da Diretoria, compete a função de administrar a Companhia e a superintender à todos os negócios, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos.

Parágrafo Segundo: A Companhia será representada: (i) necessariamente por 2 (dois) Diretores em conjunto, para as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto abaixo, sendo que um deles deverá ser necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos deste Estatuto Social; (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos deste Estatuto Social; ou (iv) por 1 (um) Diretor Presidente.

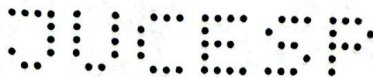
Parágrafo Terceiro: A Companhia pode, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, constituir procuradores ad judicia e ad negotia, observado que o instrumento de procuração (i) especificará os poderes, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, e (ii) caso outorgue poderes para assunção de qualquer das obrigações previstas no Parágrafo Quarto, um dos diretores signatários da procuração deverá necessariamente ser o Diretor Financeiro. Além disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo Quarto: Nos termos da item (i) do Parágrafo Segundo, a assunção pela Companhia de quaisquer obrigações ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) (i) cujo valor exceda, de forma isolada, R\$200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) que vincule a Companhia à obrigação de não concorrência; ou (iii) que represente assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros ou prática de atos gratuitos, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, dependerá da assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto: Fica vedado aos Diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao seu objeto social, sob pena de serem considerados nulos e de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Sexto: Os membros da Diretoria, no exercício das funções de administração, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore que será determinada pelo Conselho de Administração, dentro das possibilidades financeiras da Companhia.

Conselho Fiscal



Cláusula Décima Sétima - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e será instalado a qualquer momento a pedido de qualquer dos Acionistas, observado o disposto na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, sendo que em caso de instalação, será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições previstas na Lei das S.A. para este órgão e deverá desempenhá-las em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e este Estatuto Social.

Liquidação

Cláusula Décima Oitava - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Exercício Social, Lucros e Distribuição de Dividendos

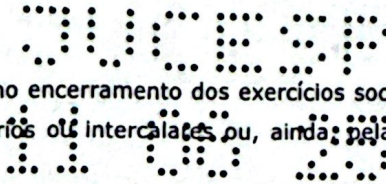
Cláusula Décima Nona - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data ao levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.

Cláusula Vigésima - Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, os Acionistas deverão se reunir na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de analisarem as contas da administração, cabendo a aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório anual de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Cláusula Vigésima Primeira - Respeitados sempre os Interesses maiores da Companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou



periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição dos dividendos intermediários ou intercalares ou, ainda, pela distribuição de juros sobre o capital próprio.

Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Segunda – Os Acionistas deverão emendar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem deste Estatuto Social, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação enviada de uma parte para a outra.

Cláusula Vigésima Terceira – Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, as Partes desde já concordam que, com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução específica, todos os demais litígios oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam, mas não se limitando, à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, qualquer disputa referente a este Estatuto Social será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Caso a Disputa envolva um valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a Arbitragem será conduzida por um árbitro a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem. Caso a Disputa envolva um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor indeterminado, o tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo a uma parte da arbitragem, de um lado, indicar um árbitro, e à outra parte da arbitragem, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de indicar árbitro e/ou os dois árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

D4Sign

Documentos

Parágrafo Quarto. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar -se ou caso as partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara na forma de seu Regulamento.

Parágrafo Quinto. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes de arbitragem e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. Os Acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte da arbitragem ao Tribunal Arbitral, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, os Acionistas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto. Os Acionistas comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

Parágrafo Sétimo. Cada Acionista arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e os Acionistas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a um deles. A sentença arbitral atribuirá ao Acionista vencido, ou a todos os Acionistas na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, determinando o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos, de forma proporcional à sucumbência"

* * *



Pontotel AGE 23 05 2025 - Mudança de Endereço pdf
Código do documento bab0cf23-ce62-489e-a40b-042bbb950143



Assinaturas



André Galvão de França Britto
andre.britto@sankhya.com.br
Assinou

André Galvão de França Britto



Pedro Augusto De Mattos Pimenta
pedro@pontotel.com.br
Assinou

Pedro Augusto De Mattos Pimenta



Gustavo Bobrow
gustavo@pontotel.com.br
Assinou

Gustavo Bobrow



FABIO TULIO FELIPPE:52635562687
Certificado Digital
juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinou



FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604
Certificado Digital
juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 May 2025, 11:05:19

Documento bab0cf23-ce62-489e-a40b-042bbb950143 **criado** por BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA (2c66b2d4-c3a4-4d74-9597-edc8c4e0cd84). Email:bernardo.barachisio@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:05:19-03:00

23 May 2025, 11:10:23

Assinaturas **iniciadas** por BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA (2c66b2d4-c3a4-4d74-9597-edc8c4e0cd84). Email: bernardo.barachisio@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:10:23-03:00

23 May 2025, 11:31:26

PEDRO AUGUSTO DE MATTOS PIMENTA **Assinou** (f79a51a3-eb39-4e02-8646-7dd158c29a70) - Email: pedro@pontotel.com.br - IP: 179.228.90.112 (179-228-90-112.user.vivozap.com.br porta: 37344) - Geolocalização: -23.56434579388565 -46.682077022698664 - Documento de identificação informado: 357.140.908-61 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:31:26-03:00

24 May 2025, 12:41:44

GUSTAVO BOBROW Assinou (5bf535dc-c526-4187-af0c-82db376bee75) - Email: gustavo@pontotel.com.br - IP: 79.117.253.65 (79-117-253-65.digimobil.es porta: 56902) - Geolocalização: 37.39784679073449 -5.988041060152957 - Documento de identificação informado: 366.854.638-05 - DATE_ATOM: 2025-05-24T12:41:44+02:00

26 May 2025, 09:55:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO TULIO FELIPPE:52635562687 Assinou Email: juridico.investidas@Sankhya.com.br. IP: 177.139.119.164 (177-139-119-164.dsl.telesp.net.br porta: 55546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=FABIO TULIO FELIPPE:52635562687. - DATE_ATOM: 2025-05-26T09:55:12-03:00

26 May 2025, 09:55:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604 Assinou Email: juridico.investidas@Sankhya.com.br. IP: 177.139.119.164 (177-139-119-164.dsl.telesp.net.br porta: 20884). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604. - DATE_ATOM: 2025-05-26T09:55:38-03:00

28 May 2025, 17:12:50

ANDRÉ GALVÃO DE FRANÇA BRITTO Assinou (edd47520-0a83-45d2-b6e0-e53be35323db) - Email: andre.britto@sankhya.com.br - IP: 174.176.224.74 (c-174-176-224-74.hsd1.fl.comcast.net porta: 38816) - Geolocalização: 25.769736374071073 -80.19213281835201 - Documento de identificação informado: 472.302.118-32 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-05-28T17:12:50-09:00

Hash do documento original

(SHA256):125a8443fd6303a9f1b294d2c6ddace1b92cc0554b19cc1f25b1c5455a67e0ea
(SHA512):3b34e61b5f65c91f7c2a741187aa27d10ac66d084b0bb3a706989a5327a78017bc06aba27df5abc844ecf505defd5648799040eb04870fc97a04bd45fd92edc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.